#

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA - SD

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 136/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a promoção de oficinas educativas e profissionalizantes de apoio escolar, com o objetivo de fortalecer a educação no município de Parauapebas, através de atividades extracurriculares.

**Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS – ASDECAP – CNPJ: 01.228.164/0001-33**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a atividades de oficinas e eventos sociais, educacionais e profissionalizantes, visando auxiliar nas ações diretas da educação no município de Parauapebas;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS – ASDECAP**, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade de proporcionar o desenvolvimento educacional e profissionalizante, com ênfase na diminuição da evasão escolar, com o intuito de possibilitar uma maior equidade no acesso a ativides educacionais e profissionalizantes., com vasta experiência no atendimento à atividades voltadas ao promoção de atividades de eventos e oficinas voltadas ao desenvolvimento educacional em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

**CONSIDERANDO** que o Art. 102, §2º[[1]](#footnote-2), da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[[2]](#footnote-3), ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS – ASDECAP**, cuja prioridade[[3]](#footnote-4) é 5 de 15, no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para fins de desenvolvimento educacional.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vereador ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA - SD**

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **Identificação de Despesa a ser deduzida** |
| **Órgão** | 88 | Emendas Parlamentares |
| **UO** | 8888 | Emendas Parlamentares |
| **Nº** | **Func. Progra** | **Descrição da Atividade** | **Nat. Desp.** | **Fonte Recurso** | **Valor** |
| 1ª | 04 122 8888 8.888 | Emendas Parlamentares | 3.3.90.39.00 | 17080000 | R$ 600.000,00 |

|  |
| --- |
| **Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída** |
| **Órgão** |  16 | Fundo Municipal de Educação |
| **UO** |  1601 | Fundo Municipal de Educação |
| **Nº** | **Func. Progra** | **Descrição da Atividade** | **Nat. Desp.** | **Fonte Recurso** | **Valor** |
| 1ª | 12 361 4027 2.141 | Manut. de Convenios e Parcerias com instituições Educacionais | 3.3.50.41.00 | 17080000 | R$ 600.000,00 |
|  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** | **R$ 600.000,00** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vereador - ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA - SD**

1. Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil. [↑](#footnote-ref-2)
2. Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal. [↑](#footnote-ref-3)
3. Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar entre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for primeira que quiser que se cumpra, deve escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante. [↑](#footnote-ref-4)